



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 117

"Autoriza o Executivo a contratar os serviços de um contador e de um técnico ou engenheiro, para confecção dos Códigos Tributários e de Obras do Município".

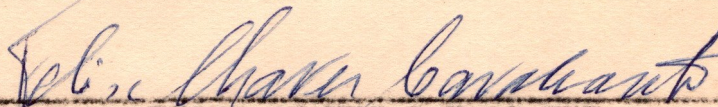
A Câmara Municipal de Ladário **SECRETARIA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

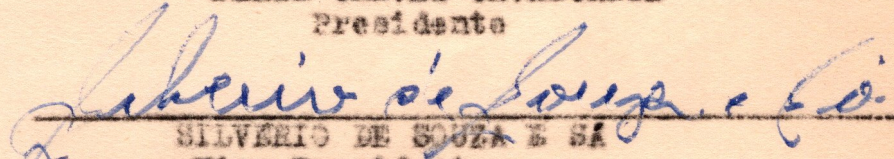
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Artigo / 23, Item XVI, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar os serviços de um contador e de um técnico ou engenheiro, com o fim especial de elaborarem os Códigos Tributário e de Obras do Município.

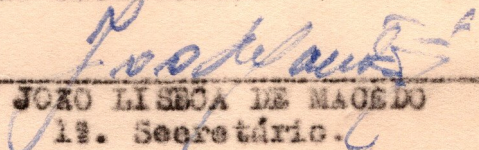
Artigo 2º. - A Lei que aprovar os respectivos contratos mencionará o crédito para as despesas correspondentes.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de agosto de 1963.-

  
FELÍCIO CHAVES CAVALCANTE  
Presidente

  
SILVERIO DE SOUZA E SÁ  
Vice-Presidente.

  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
1º. Secretário.

WILSON FREITAS DE MATOS  
2º. Secretário